



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO 004/2026.**

<b>PROCESSOS Nº:</b>	<b>604/2026</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DO CARMO - TO</b>
<b>PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS</b>	<b>DATA: 12 DE JUNHO DE 2026 HORÁRIO: 08:00 HORAS</b>
<b>OBJETO</b>	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO – TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
<b>TIPO DE PROCEDIMENTO</b>	<b>PROCESSO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO</b>
<b>LOCAL DE PARTICIPAÇÃO</b>	Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - <a href="http://www.bnc.org.br/">www.bnc.org.br/</a>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	O agente de contratação que conduzirá este procedimento é a <b>Sra. THAYS DAYANE ALVES DE SOUZA</b> e foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação pelo Decreto nº 041/2025 de 08 de janeiro de 2025.
<b>AMPARO LEGAL</b>	Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
<b>ACESSO AO EDITAL</b>	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.montedocarmo.to.gov.br/">www.montedocarmo.to.gov.br/</a> e no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras <a href="http://www.bnc.org.br/">www.bnc.org.br/</a> , a partir da data de sua publicação.  <b>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão</b> <b>E-mail: <a href="mailto:licitamontedocarmo@gmail.com">licitamontedocarmo@gmail.com</a></b>
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADOS?</b>	<b>Tratamento diferenciado</b>



**EDITAL REPUBLICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026  
PROCESSO Nº: 604/2026.**

**PREÂMBULO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE DO CARMO-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.425.245/0001-87, com sede na Rua AV SILVINO JOSE DO AMARAL, S/N, Setor: Ipiranga, CEP 77585-000 na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor o Sr. JOSÉ CLEITON DE ARAÚJO ALVES, através da Sra. THAYS DAYANE ALVES DE SOUZA e foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação pelo Decreto nº 041/2025 de 08 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que realizará **Chamamento público para Credenciamento de (Pessoas Físicas / Jurídicas) com fundamento no, caput, art. 78, inciso I e art. 79 inciso I, inciso I**, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: DIA 25/05/2026 ÀS 18:00 HORAS ATÉ AS 07:30 DO DIA 12/06/2026.

PERÍODO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: 12/06/2026 ÀS 08:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO**

O credenciamento permanecerá aberto até 31/12/2026, permitindo o cadastramento contínuo de interessados.

Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento no prazo definido pela Administração, observando-se a ordem cronológica de protocolo.

A inclusão de novos credenciados não implicará alteração automática das escalas já definidas, podendo a Administração promover redistribuição futura da demanda conforme necessidade do serviço público.

Endereço eletrônico: [licitamontedocarmo@gmail.com](mailto:licitamontedocarmo@gmail.com).

Endereço Postal: Rua Benicio Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo-TO.

**Pedidos de esclarecimento:**

Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: [licitamontedocarmo@gmail.com](mailto:licitamontedocarmo@gmail.com) ou pelo no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br) credenciamento nº 004/2026, devendo ser respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.

**Agente de Contratação**

**THAYS DAYANE ALVES DE SOUZA**, foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação pelo Decreto nº 041/2025 de 08 de janeiro de 2025.



O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser acessado e extraído na sua íntegra através do portal transparência: [www.montedocarmo.to.gov.br](http://www.montedocarmo.to.gov.br), Portal de compras do governo Compras.gov.br, portal BNC- Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)/e também poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações do Município de Monte do Carmo - TO, gratuitamente, **das 07:00hs às 13:00hs, junto à Comissão Permanente de Contratação, no endereço descrito acima, ou solicitado via e-mail: [licitamontedocarmo@gmail.com](mailto:licitamontedocarmo@gmail.com).**

Não havendo expediente na **Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO**, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente **Credenciamento**, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária da Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

## **1 DO OBJETO E QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO – TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5 As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.



1.6 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de contratação, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

1.7 Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

## 1.8 - DO QUANTITATIVO E PREÇOS

1.8.1 O quantitativo, valores e especificações do objeto encontram-se no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

1.8.2 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com o Termo de Referência.

## 1.9 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.9.1. – O presente credenciamento permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2026, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados durante sua vigência.

1.9.2 Os contratos decorrentes do credenciamento possuirão vigência individual, contada da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento será aberto a todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital, não havendo limitação de vagas, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração Pública.

2.2 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo -TO.

2.3. As inscrições deferidas farão parte de um cadastro de profissionais da área da saúde do Município de Monte do Carmo, e deverão ocorrer até 31/12/2026, data em que será encerrado o credenciamento.

2.4. A carta/requerimento de Credenciamento (Anexo II) e os documentos de habilitação relacionados neste edital deverão ser apresentados exclusivamente no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/).

2.5. Caso o interessado em credenciar seja representada por terceiro, o mesmo deverá apresentar-se ao Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento munido da **Carta/Requerimento de Credenciamento (Anexo II)**, e procuração pública ou particular para este fim, munido de documento com foto.

### 2.7 Das fases do Credenciamento

---



2.7.1 O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital;
- b) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- c) Julgamento da documentação apresentada;
- d) Assinatura do instrumento contratual;
- e) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

## **2.8 Da justificativa do Credenciamento**

2.8.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO – TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.8.2 O presente credenciamento constitui processo auxiliar de contratação, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável às hipóteses em que a Administração realiza contratações paralelas e não excludentes, conforme previsto no art. 79 da mesma lei.

2.8.3 Trata-se de procedimento que permite o cadastramento de múltiplos prestadores interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, possibilitando a execução dos serviços conforme a demanda da Administração, sem caráter competitivo entre os credenciados.

## **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste credenciamento dos interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2 **Não poderão** participar deste procedimento auxiliar os interessados:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**3.2.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.6** pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.7** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.2.8** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**MOTIVO DA VEDAÇÃO** : Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas constituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O art. 15 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, tem como regra geral a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema, no entanto, a Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

Algumas demandas, públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária. Contudo, como pretendemos expor adiante, a depender das circunstâncias e de suas implicações, recomenda-se tal permissão para objeto complexo, vultoso, que exija alta complexidade técnica ou econômico-financeiro. ora pode tornar-se impositiva, ora pode ser completamente suprimida.

A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “*margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente*” (ARAGÃO, 2013, p. 161).”

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

*“...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.”*



O serviço a que se pretende neste credenciamento não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, o próprio procedimento acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no credenciamento, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

**Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do credenciamento, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto.** Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando o procedimento apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis credenciados o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital.

E, considerando ainda, que a admissão do consórcio no procedimento poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, **entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento em tela.**

**3.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3** O impedimento de que trata o item **3.2.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

**3.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.2.2** e **3.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6** O disposto nos itens **3.2.2** e **3.2.3** não impede o procedimento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.8** A vedação de que trata o item **3.2.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9** Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

**3.3** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o conseqüente descredenciamento.

**3.4** A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1** A documentação exigida deverá ser anexada no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/), no período designado neste edital.

**Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails cadastrados a plataforma e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.**

## **5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **5.1 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **5.1.2 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **5.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma exigida no inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 ou Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar conforme Resolução nº 20 de 02 de outubro de 2014 do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), para empresas sediadas no Estado do Tocantins, expedida pelo endereço [www.tjto.jus.com.br](http://www.tjto.jus.com.br) e nos casos que couber na medida da lei, ambas as certidões com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso deste procedimento auxiliar, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste procedimento auxiliar;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**5.1.3.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **no ato do Credenciamento** será assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006**)

## **5.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.2.1** A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso, consistirá em:



- a) Comprovação de experiência profissional, mediante apresentação de currículo, contratos anteriores, declarações de prestação de serviços ou outros documentos idôneos que demonstrem a atuação na área pretendida.
- b) Inscrição regular junto ao respectivo conselho profissional competente, conforme a categoria profissional correspondente;
- c) Comprovação da habilitação do profissional para atuar em sua respectiva área (especialidades), com certificação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

### **5.2.2 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do contratado.
- b) Cópia do RG (Registro Geral) ou outro documento oficial de identidade com foto.
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento (para comprovar o estado civil, se necessário).

### **5.2.3 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Certidão de Regularidade da Receita Federal: Emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN), que comprova a regularidade fiscal com a União.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual: Documento que comprova que o contratado está regular com o fisco estadual (para atividades que envolvem tributos estaduais).
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal: Para comprovar que o contratado está regular com os tributos municipais, caso haja.

### **5.2.4 REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT): Documento que atesta que o contratado não possui débitos trabalhistas pendentes (de acordo com a Justiça do Trabalho).

### **5.2.5 CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Atestado de capacidade técnica, em nome do credenciado ou em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto deste procedimento auxiliar.
- b) Prova inscrição regular junto ao respectivo conselho profissional competente, conforme a categoria profissional correspondente
- c) Comprovação da habilitação do profissional para atuar em sua respectiva área (especialidades), com certificação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

## **5.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**5.3.1** Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

**5.3.2** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV)**;



**5.3.3.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;** (conforme modelo anexo IV);

**5.3.4.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

**5.3.5** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

**5.3.6.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

**5.3.7.** Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV)**

**5.3.8.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**

**5.3.9.** Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**5.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGÍVEL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**



**5.4.1** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

**5.4.2** Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

**5.4.3** - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.4.4** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “**DEFERIDO**” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

**5.4.5.** Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021 conforme **Anexo IV**.

**5.4.6** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**5.4.7.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**5.4.8. O Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão Permanente de Contratação, ou servidor da Administração.

**6.2** Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

**6.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

**6.4** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**6.5** Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.



## 7 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito mensalmente de acordo com o valor estabelecido no **Anexo I**, com recursos do **Fundo Municipal de Saúde**, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração.

7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produzir os resultados acordados,

7.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### DO RECEBIMENTO

7.4 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1 O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.2 O **fiscal administrativo** do contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.6 A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**7.7 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.7.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.7.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.7.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **DA LIQUIDAÇÃO**

**7.11** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.11.1** O prazo de que trata o item anterior **poderá ser reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.13 Havendo** erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.14** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.15** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em procedimento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.16** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.17** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.18** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.20** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** do “Atesto” da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

**7.21** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.22** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.23** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.23.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.25.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o credenciado.

**7.26** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

## **8 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1 O Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento**, terá um prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, para realizar a primeira análise, contados a partir da data de publicação do edital, a comissão fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

**8.1.1 A primeira análise e a classificação da empresa se dará por ordem de protocolo**, desde que os interessados apresentem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (Anexo II)**, através do portal BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**OBS - Declarações** exigidas, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, verificada a regularidade da documentação a mesma será juntada nos autos do processo.

**8.2** Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências do item 8.1.1, bem como as exigências editalícia.

**8.3** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

**8.4** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

**8.5** Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**8.6** A decisão que inabilitar o participante será publicada no Diário Oficial do Município de Monte do Carmo - Tocantins.

**8.7** Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual(is) o(s) lote(s) pretendido(s), com todos os itens indicados, conforme o **Anexo I**, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no **Anexo I**, **ficará credenciado em lista confeccionada pelo**



**FMS de Monte do Carmo -TO, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.**

**8.8** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/), até dia **31/12/2026**, sendo que para participar da primeira análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 18:00 horas do dia 26/05/2026 até as 07:30 do dia 12/06/2026. Os credenciados serão divulgados no Diário Oficial do Município, portal da transparência Diário oficial da união, portal BNC- Bolsa Nacional de Compras e na Plataforma de Portal de compras do governo Compras.gov.br.

**8.10.** Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a Lei 14.133/2021.

**8.11.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão a lista de credenciados a partir na sequência cronológica de credenciamento.

**8.12.** A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

**8.14.** Se o procedimento for feita por lotes, os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras conforme Art.79 inciso I da Lei 14.133/2021.

**8.15.** Os serviços serão solicitados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**, e a contratação dos credenciados será realizada mediante paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato/termo, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

**8.16.** O **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados conforme necessidade, sendo que os demais contratados o título de credenciados conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

**8.17.** Em até **05 (cinco) dias** o **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** oficialará todos os credenciados através de publicação, sobre as datas para início da prestação dos serviços que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada serviço solicitado.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** A manifestação do recurso deverá ser protocolada no Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/), no prazo de 30 minutos, após liberação da fase pelo agente de contratação.



**9.2** - A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.4** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.5** A falta de manifestação motivada do credenciado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.6** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

**9.2.7** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das habilitações ou inabilitação do credenciado:

**9.2.8** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.2.9** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.2.10** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.3** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. ( §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

**9.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7** Caberá pedido de reconsideração, antes da propositura do recurso, na forma que dispõe o inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.8** O pedido de reconsideração, ou a interposição de recurso da decisão que julgar a habilitação ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terão efeito suspensivo na forma do que dispõe o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, paratanto, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail:licita.Monte do Carmo@gmail.com.

Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal;

## **10 DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do



Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica do Fundo e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação.

**10.2** Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no **Anexo VIII deste Edital**, de acordo com a necessidade e conveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**.

**10.2.1** O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura.

**10.3** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**.

**10.4** A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto no Termo de Referência, edital e Contrato, conforme necessidade do **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**.

**10.5** O **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

**10.6** - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

**11.2** Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer na **forma do que dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda**, preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.3** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder **20% (vinte por cento)** do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

**11.4** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.



**11.5** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**11.6** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

## **12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5** **Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

## **13 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

**13.2** Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde** designará por meio de ato formal a servidora responsável.

**13.3** **Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto do procedimento auxiliar, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.**

**13.4** Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**.

**13.5** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do



objeto, serão indicadas aeventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

### **13.6 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**13.6.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**13.6.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**13.6.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**13.6.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**13.6.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**13.6.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **13.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**13.8.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**13.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **13.9 GESTOR DO CONTRATO**

**13.9.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**13.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



**13.9.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

**13.9.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**13.9.12** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**13.9.13** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**13.9.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**13.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**13.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**13.9.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.9.8** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.9.10** O contratado deverá manter preposto aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo -TO** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**13.9.14** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**13.9.15** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**13.9.16** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde - TO** u a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.9.17** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**13.9.18** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.9.19** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

**13.9.20** O(a) gestor (a) do contrato responsável pelo recebimento definitivo do objeto será devidamente nomeado pelo gestor do Município de Monte do Carmo -TO, mediante portaria.

**13.9.21** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO FUNDO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**

**14.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.333/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no **Termo de Referência (Anexo I)** e no Instrumento Contratual, conforme **Minuta de Contrato (Anexo VIII)** deste Edital.

## **15 DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.1** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) - Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) - O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**;
- c)- Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)- O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) - A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item **15.1.3**.

**15.1.2.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei nº14.133/2021.

**15.1.3.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções



administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1-** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos **Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1-** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**16.2-** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## **17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente **credenciamento** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Orçamentária: 10.301.2308.2.088 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS DA UBS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39**

**Ficha:323/2023**

**Fonte: 1.600.0000.000000/1.002.0000.000000**

**Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Orçamentária: 10.302.2307.2.087 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39**

**Ficha:345/346**

**Fonte: 1.600.0000.000000/1.002.0000.000000**

**Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Orçamentária: 10.301.2302.2.078 – ATENÇÃO BÁSICA (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE)**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36/ 3.3.90.39**

**Ficha:301**

**Fonte: 1.600.0000.000000**

## **18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**18.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do credenciamento.

**18.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo da vigência do credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e poderão ser realizados por forma eletrônica: **por petição dirigida ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo -TO, Centro, Monte do Carmo – TO, Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/) ou pelo e-mail: [licitamontedocarmo@gmail.com](mailto:licitamontedocarmo@gmail.com) ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações na sede da Prefeitura de Monte do Carmo - TO.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.3** **Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.**

**18.4** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

**18.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo **do procedimento auxiliar**.

**18.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e **o Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo -TO.**

## **19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**19.1** Nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, o **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO**, poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

**19.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**19.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**19.4** A nulidade do procedimento do procedimento auxiliar não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**19.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**19.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**19.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.8** A autoridade competente para anular ou revogar o **procedimento auxiliar** é a **Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO.**

## **20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**20.1 1** As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser feitos via e-mail: [licitamontedocarmo@gmail.com](mailto:licitamontedocarmo@gmail.com) ou Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/) de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

**20.2** Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo -TO ou Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/).

**20.3** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**20.4** O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do Estado do Tocantins, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/)e no site oficial da **Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO.**

**20.5** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.

**20.6** O agente de contratação e Comissão de Credenciamento poderão, no interesse do Município de Monte do Carmo -TO, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

**20.7** O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.8** Não serão aceitas documentações para o credenciamento, remetidas via Correio, fax ou e-mail.

**20.9** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo **Agente de Contratação e pela Comissão de Credenciamento** de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

**20.10** Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada sede na Rua Benício Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO, Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/) ou pelo e-mail: [licitamontedocarmo@gmail.com](mailto:licitamontedocarmo@gmail.com).

## **21 DOS ANEXOS DO EDITAL**

**21.1.** São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA;
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE;



<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÕES CONSTANTES NO <b>ITEM 5.3;</b>
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
<b>ANEXO VI</b>	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.
<b>ANEXO VII</b>	PROTOCOLO RECEBIMENTO EDITAL
<b>ANEXO VIII</b>	MINUTA DO CONTRATO

**21.2.** Declaração digitada pelo próprio participante de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90, caso haja sócios e diretores.

## **22. DETALHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

22.1 A fiscalização contratual será realizada pelo fiscal designado pela Administração, compreendendo o acompanhamento integral da execução dos serviços, incluindo conferência dos plantões realizados, validação dos atendimentos e consultas executadas, controle de frequência e escalas, assinatura de relatórios e folhas de plantão, controle de produção dos serviços prestados, bem como a realização de glosas de serviços não executados ou executados em desacordo com as determinações da Administração. Caberá ainda à fiscalização acompanhar substituições de profissionais, apurar ausências injustificadas, emitir relatórios de acompanhamento contratual e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

## **23. PREVISÃO DE DESCRENCIAMENTO**

23.1 Constituem hipóteses de descredenciamento do profissional ou empresa credenciada a ausência injustificada em plantões, abandono de escala, recusa reiterada e injustificada de atendimentos, descumprimento das obrigações contratuais, falhas éticas ou profissionais devidamente apuradas, perda da habilitação profissional exigida para o exercício da atividade, bem como a aplicação de penalidades administrativas previstas no edital, contrato ou legislação aplicável. O procedimento de descredenciamento será formalizado mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

## **24. DO FORO**

**24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO**, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Monte do Carmo – TO, 25 DE MAIO 2026.

---

**JOSÉ CLEITON DE ARAÚJO ALVES**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

**Ao  
Fundo Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo -TO  
Monte do Carmo-Tocantins – TO**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

A **empresa** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), **neste ato representada pelo(s) (diretores, sócios ou proprietário)** com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), **vem por meio deste credenciar o (a) (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, (nacionalidade, estado civil, profissão, naturalidade) portadora do RG, CP/MF, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para representar a referida empresa no presente processo de Chamamento Público, acima identificado, e requerer Credenciamento para prestação de serviços de **(especificar a vaga a qual pretende credenciar conforme Anexo I)**.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, o qual tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas ou físicas para prestação de serviços.....**, e para o **Fundo Municipal de Saúde, junto aos usuários residentes na Cidade de Monte do Carmo - Tocantins, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, submeter às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx.

**RAZÃO SOCIAL**  
**Nome e Assinatura do Representante Legal**



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES,  
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.**

Ao

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo -TO

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 004/2026**

**Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços  
. ....para o Fundo Municipal de Saúde, junto aos usuários residentes na  
Cidade de Monte do Carmo-Tocantins, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o  
n° \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu  
representante o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de  
Identidade Registro Geral n° \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Cidade-UF,

**DECLARA para fins de participação no CREDENCIAMENTO N° 004/2026,  
não existirem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não ter  
recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar  
com o Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo - TO ou de qualquer Órgão ou  
Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal,  
Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer  
ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem  
como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o  
mesmo período.**

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ XXXX.

**RAZÃO SOCIAL /**

**Nome e Assinatura do Representante Legal**

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel  
timbrado da empresa, SE HOUVER**



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº. 004/2026**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PUBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA) \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP-\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante

legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerencia ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não ha sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Nao possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da participante, se houver.**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**Ao  
Fundo Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo -TO**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 004/2026**

**Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para prestação de serviços .....para o Fundo Municipal de Saúde, junto aos usuários residentes na Cidade de Monte do Carmo-Tocantins, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital.**

**A Empresa ou Pessoa Física**, inscrita no CNPJ ou CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o **CREDENCIAMENTO N° 004/2026**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ou Pessoa Física Dados da Declarante:  
Razão Social e Carimbo do CNPJ / NOME/CPF

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa, SE HOUVER**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**Ao  
Fundo Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo -TO**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 004/2026**

**Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços .....para o Fundo Municipal de Saúde, junto aos usuários residentes na Cidade de Monte do Carmo-Tocantins, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital.**

**DECLARAMOS** para fins de direito e participação do **CREDENCIAMENTO N° 004/2026** na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias e averiguações caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_xxxx.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal**

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa, SE HOUVER**



**ANEXO VII**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**Ao**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo -TO**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 004/2026**

**Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços ....., para o Fundo Municipal de Saúde, junto aos usuários residentes na Cidade de Monte do Carmo-Tocantins, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital.**

Declaro para os devidos fins, que recebi nesta data, da **Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo -TO**, o Edital e seus respectivos anexos referente ao **CREDENCIAMENTO N° 004/2026**, cujo objeto mencionado acima, está em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo n°.....; no Edital de Chamamento Público e seus respectivos Anexos.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO\***

\*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

**RAZÃO SOCIAL:**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF**

\_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**TEL:**

\_\_\_\_\_  
**E-MAIL:**

**A não remessa do recibo exige a Presidente da Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**



## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento N°  
\_\_\_\_\_/2026-FMS **CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE (especificar o serviço)**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DO**  
**CARMO- TO, e .....**, nas  
cláusulas abaixo aduzidas,

Pelo presente instrumento **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE DO CARMO-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 11.425.245/0001-87, com sede na Rua AV SILVINO JOSE DO AMARAL, S/N, Setor: Ipiranga, CEP 77585-000 na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **JOSÉ CLEITON DE ARAÚJO ALVES**, \_\_\_\_\_, **profissão** \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa .....com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (qualificação e residência) portador da cédula de Identidade RG sob n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n° 004/2026**, com base na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Constitui objeto do presente Edital **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, E PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER O PSF-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO – TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AOS USUÁRIOS RESIDENTES NA CIDADE DE MONTE DO CARMO – TOCANTINS**, conforme descrito nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos de Credenciamento n° 004/2026 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto do procedimento auxiliar, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento de Credenciamento.

**3.2** Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será **notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO.**

**3.3** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

**3.4** O local de execução dos serviços será nas instalações do contratado ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, e dos conselhos regionais e da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5** A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos após recebimento da ordem de serviços.

**3.6** Observar rigorosamente as características especificadas.

**3.7** Não será permitido serviços divergentes do que constar no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Considerar-se-á recebidos, definitivamente, o objeto da contratação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

**4.1.1.** Caso seja identificadas irregularidades na entrega do objeto provisoriamente, na forma do item **4.1.**, esses serão notificados à empresa fornecedora que, por sua vez, deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO.**

**4.1.2.** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela prestação dos serviços, serão indicadas eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa decorrente do presente procedimento auxiliar correrá por conta da funcional programática:

**Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Orçamentária: 10.301.2308.2.088 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS DA UBS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39**

**Ficha: 323/2023**

**Fonte: 1.600.0000.000000/1.002.0000.000000**

**Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Orçamentária: 10.302.2307.2.087 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE**



**ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39**

**Ficha:345/346**

**Fonte: 1.600.0000.000000/1.002.0000.000000**

**Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Orçamentária: 10.301.2302.2.078 – ATENÇÃO BÁSICA (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE)**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36/ 3.3.90.39**

**Ficha:301**

**Fonte: 1.600.0000.000000**

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

**6.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**6.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**6.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

**6.5.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.8 .** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**6.9** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**6.11** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**6.2** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.3** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.4** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.14 O Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** terá o prazo de **10(dez) dias uteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10(dez) dias uteis**.

**6.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.17 .**Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.18.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**6.19.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**6.20.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**6.21** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.22** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**7.1.2** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.2** Manter preposto aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.2.2** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**7.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**7.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**7.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



7.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento auxiliar;

7.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

7.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

7.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em edital não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.23 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:

7.23.2 Atender prontamente às solicitações do **Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo -TO** na entrega do objeto e especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo -TO, a partir da solicitação do **Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo - TO**.

7.23.3 Substituir o objeto se ele não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

7.23.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados o **Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo - TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

7.23.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo - TO**.

7.23.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

7.23.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.23.8 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

7.23.9 Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

7.23.10 Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

7.23.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

7.23.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

7.23.13 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;



**7.23.14** Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

**7.23.15** Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**7.23.16** Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**7.23.17** Participar de treinamentos promovidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE "Sistema de Atendimento ao Usuário" e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

**7.23.18** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Fundo Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026.

**8.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**9.1.2** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**9.1.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**9.1.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**9.1.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**9.1.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**



**9.2.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.2.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **9.3 GESTOR DO CONTRATO**

**9.3.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**9.3.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**9.3.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**9.3.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**13.9.22** O (a) gestor(a) do contrato responsável pelo recebimento definitivo do objeto será devidamente nomeado pelo gestor do Município de Monte do Carmo -TO, mediante portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**10.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**10.5** A Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.6** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.9** O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

**11.2** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, coma apresentação das certidões necessárias para esse fim.

**11.3** O pagamento será efetuado **até 30 dias**, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**11.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no termo de credenciamento e Nota de Empenho e vinculado à contacorrente.

**11.5** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa credenciada e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas no credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.1** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1** Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**12.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3** Indenizações e multas.

**12.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **Fundo Municipal de Saúde o de Monte do Carmo - TO** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 4.133/2021).

d) **Multa:**

- I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1** de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 10% a 15% do valor do Contrato.

**13.3** Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem **13.1**, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

**13.4** A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)



**13.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.11** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.14** Os débitos do contratado para com o **Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO** contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13.15** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**13.16** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento auxiliar, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES**

**14.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**14.7** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**16.1.1** Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

**16.1.2** Nos preceitos de direito público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 .



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro **Porto Nacional -Tocantins**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS**

**20.1.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo, - TO, XXXXXX 2026.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CLEITON DE ARAÚJO ALVES**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado/credenciado**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_